ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Gabinete da Prefeita

LEI N.º 581/2009

Em, 05 de outubro de 2009

"Cria o Conselho Municipal do Idoso do Município de Itabaiana e dá outras providências."

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Idoso no Município de Itabaiana, órgão permanente, de composição paritária, com caráter deliberativo e consultivo, vinculado a Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

CAPITULO I
DA COMPETENCIA

Art. 2º - Ao Conselho Municipal do Idoso compete:

I- Aprovar a política Municipal do Idoso;
II- Definir as prioridades da política Municipal do idoso;
III- Formular estratégias e controle de execução da Política Municipal do Idoso;
IV- Implementar a Política Municipal do Idoso no Município de Itabaiana, observando as proposições e eventuais alterações da Política Nacional e Estadual específicas, bem como o Estatuto do Idoso e demais transformações que ocasionem mudanças na sua aplicação;
V- Promover a participação do idoso através de organizações e entidades que representem no Fórum Municipal do Idoso, de modo a colaborar na formação, aplicação e avaliação das políticas, projetos e programas a serem desenvolvidos;
VI- Colaborar na divulgação dos programas, serviços e atividades do interesse do Cidadão idoso, prestados pelo Poder Público;
VII- Atuar na capacitação de recursos humanos nas áreas de gerontologia social e da geriatria, visando a melhoria das ações de entidades e serviços do setor;
VIII- Fiscalizar a execução dos programas pertinentes ao idoso, bem como as instituições de longa permanência existentes no Município;
IX- Assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovem eventos educativos, informativos e de lazer, voltados para o público idoso;

X- Promover atividades e campanhas de divulgação, formação de opinião e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;
XI- Controlar, avaliar e auditar os recursos recebidos por entidades governamentais e não governamentais, assegurando que estas se destinem a assistência do idoso.
XII- Apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à pessoa idosa;
XIII- Colaborar com a integração dos órgãos e Instituições Públicas e Privadas, no âmbito Municipal, em todas as ações voltadas para o idoso;
XIV- Examinar e expelir assuntos relativos à sua área de competência;
XV- Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 08(oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades;

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, sendo:
a) 01 (um) indicado pela secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;
b) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
c) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
d) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

II – 04 (quatro) representantes de entidades ou organização não Governamentais de reconhecido trabalho desenvolvidos na defesa e proteção dos direitos do idoso, no âmbito do Município de Itabaiana.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal do Idoso e seus respectivos suplentes serão indicados pelas respectivas Secretarias e Entidades conforme os Incisos I e II do artigo anterior, cuja designação para integrá-lo se dará por ato do Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 5º - As Entidades da sociedade civil só poderão indicar representantes se comprovadamente estiverem atuando na área por um período de no mínimo 01 (um) ano.

Art. 6º - O Órgão ou Entidade que, por qualquer motivo, renunciar à sua representação ou deixar de participar do Conselho, deverá ser substituído por outro órgão ou entidade representativa do respectivo segmento.

CAPITULO III
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 7º - A estrutura do Conselho Municipal do Idoso será composto por um Secretariado Executivo, integrado pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, todos escolhidos em processo eletivo, pela sua integralidade de composição.

Art. 8º - As atividades dos membros do Conselho serão regidas pelas seguintes disposições:

I- O membro do Conselho exercerá função de relevante interesse público, pela qual não receberá remuneração;

II- Cada membro terá direito a um único voto por matéria, submetida à apreciação do plenário;

III- Perderá o mandato o Membro que faltar injustificadamente a 02 (duas) sessões consecutivas ou a 04 9quatro) alternadas, no decorrer do seu mandato.

Art. 9º - O Conselho Municipal do idoso se reunirá ordinariamente 01 9uma) vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 10º - O Conselho Municipal do Idoso deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da posse de seus membros, que será instituído por Decreto, depois de aprovado por dois terços de seus membros.

Art. 11º - A Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social propiciará ao Conselho Municipal do idoso as condições necessárias ao seu funcionamento.

Art. 12º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

Art. 13º - Fica revogada a lei Municipal nº 536/08 de 13 de agosto de 2008 e publicada na mesma data no Diário oficial do município a Folha de nº 70 pagina 02.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Itabaiana em, 05 de outubro de 2009.

EURIDICE MOREIRA DA SILVA
Prefeita Constitucional